



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Epidemiológica

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 032/2018

No Edital Nº 032/2018, veiculado no dia 08/06/2018, com publicação para o dia 11/06/2018, na página 16, da Edição Nº 121, do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Prudente:

Onde se lê:

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) MARIA ALVES PAQUIER CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 0717/2018 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á Rua- ANTONIO LOPES DE AZEVEDO, 238 – VILA MARCONDES, CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 50340001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 06 de junho de 2018.

Leia-se:

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) MARIA ALVES PAQUIER CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 0717/2018 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á Rua- ANTONIO LOPES DE AZEVEDO, 238 – VILA MARCONDES, CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 50340001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 06 de junho de 2018.

Presidente Prudente, 07 de fevereiro de 2019.

Elaine A. Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Epidemiológica

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 054/2018

No Edital Nº 054/2018, veiculado no dia 18/10/2018, com publicação para o dia 19/10/2018, na página 03, da Edição Nº 211, do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Prudente:

Onde se lê:

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias Notificação Nº 0717/2018 Publicada na data de 08/06/ 2018, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) MARIA ALVES PAQUIER ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 000274/2018 de 08/10/2018. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- ANTONIO LOPES DE AZEVEDO, 238, VILA MARCONDES - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 50340001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 17 de outubro de 2018.

Leia-se:

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias Notificação Nº 0717/2018 Publicada na data de 08/06/ 2018, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) MARIA ALVES PAQUIER ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 000274/2018 de 08/10/2018. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- ANTONIO LOPES DE AZEVEDO, 238, VILA MARCONDES - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 50340001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 17 de outubro de 2018.

Presidente Prudente, 07 de fevereiro de 2019.

Elaine A. Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 015/2019

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0274/2018 Publicada na data de 18/10/2018, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) MARIA ALVES PAQUIER, ciente, para que providencie o recolhimento do **BOLETO**, deverá ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, com endereço à AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova. CADASTRO IMOBILÁRIO- 0050340001- RUA-ANTONIO LOPES DE AZEVEDO, Nº 238, VILA MARCONDES - VALOR DA MULTA- R\$ 1.481,40- VENCIMENTO-22/02/2019. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 07 de fevereiro de 2019.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL
EDITAL – CFT 09/2019**

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) que estão sendo entregues os carnes de MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA, caso o mesmo não receba o carne no endereço cadastrado deverá (ão) procurá-lo na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Paço Municipal Florivaldo Leal – Andar Térreo.

Contribuinte	Local do Imóvel	Multa	Motivo
Gustavo Grotto de David	Rua Angelo Roberto Barbosa, 444, Jardim Vale Do Sol.	Passeio danificado e limpeza de terreno.	Não existe o número.
Azor Romão da Mota Filho	Rua Jacintho Angeli, 185, Jardim Eldorado.	Limpeza de terreno.	Mudou-se.
Azor Romão da Mota Filho	Rua Jacintho Angeli, 195, Jardim Eldorado.	Limpeza de terreno.	Mudou-se.
Cintia da Mota Louzada	Rua Jacintho Angeli, 175, Jardim Eldorado.	Limpeza de terreno.	Mudou-se.
Cintia da Mota Louzada	Rua Jacintho Angeli, 155, Jardim Eldorado.	Limpeza de terreno.	Mudou-se.
Cintia da Mota Louzada	Rua Jacintho Angeli, 165, Jardim Eldorado.	Limpeza de terreno.	Mudou-se.
Helder Willians David Ibanez	Rua Guilherme de Carvalho Whitaker, 362, Jardim Bongiovani.	Muro irregular.	Mudou-se.
Yuri Eduardo Silva Lopes	Rua João Chizzolini, 106, Mario Amato.	Muro e passeio inexistente ou irregular e limpeza de terreno.	Mudou-se.
Bruno Carrion Buzetti	Rua Rosa Faustino Campos, 296, Residencial S. Paulo.	Limpeza de terreno.	Ausente.

Presidente Prudente, 11 de Fevereiro de 2019.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



Extratos

Prudenprev

CNPJ 04.794.805/0001-05

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PRUDENPREV

CONTRATADA: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO Nº: 942/2019

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria em investimentos, conferindo acesso ao ambiente de planilhas eletrônicas colocadas à disposição e auxílio na elaboração e alterações na Política de Investimentos.

VALOR: R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 06/02/2019

ASSINATURA: 31/01/2019

FUNDAMENTO: artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2019.

João Donizete Veloso dos Santos
Superintendente



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 29.609/2019

*Dispõe sobre a instituição do
"Programa de Cameratas de Cordas
Brasileiras de Presidente Prudente",
que visa fomentar a cultura musical
local, e dá outras providências.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e promover ações gratuitas de valorização musical em Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o uso das atribuições da Rede Municipal de Cultura presente no Decreto nº 15.459/2002;

CONSIDERANDO as necessidades dispostas pela Lei Complementar nº 183/2012, especialmente em seu artigo 2º;

CONSIDERANDO a possibilidade das ações descentralizadas da Escola Municipal de Artes, nos termos do parágrafo único do art. 1º do decreto nº 15.459/2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I Da instituição do programa

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Cameratas de Cordas Brasileiras de Presidente Prudente" com o objetivo de valorização da cultura musical local, promovendo encontros pedagógicos direcionados ao ensino, promoção e atendimento a alunos.

Parágrafo único. O programa será implementado por meio de apoio às realizações da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com atividades e espaços sócio-culturais relevantes, em horários diversos ao atendimento à população.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I - promover um resgate das raízes locais da música, em específico aos instrumentos de Violão e Viola;



- II - contribuir para a valorização da cultura musical, propondo transversalidade etária no desenvolvimento das atividades;
- III - promover encontros culturais dentre classes, gêneros e idades, em prol de uma tônica ao projeto pedagógico em questão;
- IV - descentralizar as ações de música, promovendo encontros pertinentes em diversos pontos da cidade;
- V - estimular a sensibilidade, percepção e expressão cultural a toda a população, promovendo acesso gratuito e permanente;
- VI - promover a aproximação e contato das atividades culturais para os municípios de Presidente Prudente.

CAPÍTULO II **Da execução**

Art. 3º O “Programa de Cameratas de Cordas Brasileiras de Presidente Prudente” tem como possibilidade a integração de espaços e serviços de outras secretarias ou órgãos municipais, com maior participação da Coordenadoria da Juventude do município.

Art. 4º A implementação dar-se-á das seguintes formas:

- I - assistência estrutural para a realização das atividades, em praças ou espaços públicos que contenham infraestrutura básica e pedagógica para a realização das atividades;
- II - assistência pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Escola Municipal de Artes Profª. Jupyrá Cunha Marcondes;
- III - escolha dos espaços por meio de relacionamento com os demais setores públicos municipais, que se disponham com a estrutura necessária e com o maior atendimento à população.

CAPÍTULO III **Do funcionamento do programa**

Art. 5º Caberá ao Município de Presidente Prudente:

- I - articular em prol de promover a realização das atividades, dialogando com demais secretarias e setores públicos;
- II - instituir corresponsabilidade entre as secretarias e demais órgãos públicos em prol de obtenção de recursos humanos, recursos financeiros, materiais e demais ações necessárias para a realização das atividades;
- III - acompanhar as atividades por meio de relatórios pedagógicos bimestrais, assim como desenvolver técnicas educacionais de avaliação em consonância com a legislação educacional vigente.



Art. 6º O programa será mantido e administrado por uma comissão de execução, composta por 2 (dois) profissionais da área educativa da SECULT, a serem nomeados por Portaria.

§ 1º A escolha dos profissionais ficará a cargo da SECULT, por decisão do secretário da pasta.

§ 2º A participação na Comissão não gera créditos ou vantagens adicionais aos servidores.

§ 3º A execução das atividades não gera prejuízos legais vigentes no que diz respeito à prática pedagógica em questão.

Art. 7º A operacionalização das atividades do programa será instituída, se necessário, por meio de portarias internas.

Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 04 de fevereiro de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA
Secretário de Cultura



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 29.611/2019

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Francisca Pereira de Carvalho Matos, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 47.091/2016, bem como pareceres médicos que o integram,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO MATOS, efetiva no cargo de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de porteiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 05 de fevereiro de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 29.612/2019

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Ivanir Aparecida da Cruz, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 50.334/2014, bem como pareceres médicos que o integram,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora IVANIR APARECIDA DA CRUZ, efetiva no cargo de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de porteiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 05 de fevereiro de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração